



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº369/2007 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Sanção

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA MATERNIDADE EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica concedida às servidoras públicas do quadro do Poder Executivo a prorrogação do período da licença maternidade em mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º – São consideradas servidoras municipais, para efeito desta lei, as ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado.

§ 2º - As servidoras poderão fazer a opção pela prorrogação no ato do pedido da licença, podendo a prorrogação ser revertida a pedido da interessada mediante requerimento ao Setor de Recursos Humanos Municipal.

§ 3º - A contagem do período de prorrogação será feito de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 4º - As servidoras que já estiverem no gozo da licença na data da publicação da presente Lei, poderão optar pela prorrogação mediante requerimento ao Setor de Recursos Humanos Municipal.

Art. 2º - Durante a licença a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucional.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento, a servidora perderá o direito à licença.

Art. 3º - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção da criança será concedida a prorrogação da licença-maternidade, observados os períodos previstos neste artigo.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 ano de idade, o período da prorrogação será em mais 60 (sessenta) dias.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período da prorrogação será em mais 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade o período de prorrogação será em mais 15 (quinze) dias.

§ 4º - A prorrogação do período da licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao Setor de Recursos Humanos.

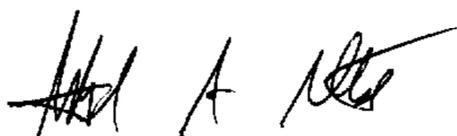
§ 5º - Aplica-se à adotante ou guardiã, a mesma regra do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, aos 11 (décimo primeiro) dias do mês de outubro de 2007.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher.
Chefe de Gabinete.

